



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO Nº 933/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014

> JUIZ DE FORA/MG 2014





PROCESSO Nº 933/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DO RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DO CONTRATO
- 12 DA VIGÊNCIA
- 13 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 14 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 15 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
- 16 DA DESPESA E CONDICÕES DE PAGAMENTO
- 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII– MODELO DE REQUISIÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO
- VIII MODELO DE CONTROLE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
- IX MINUTA DO CONTRATO





PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, Nº 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36.016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 933/2014, na modalidade **Pregão Presencial nº 7/2014, do tipo menor preço, com o regime de execução de empreitada por preço unitário,** regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, no que couber Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matricula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Nathalia Fonseca da Silveira - Matricula 1717, Karyna Botezine Vieira - Matricula 1303 e Lourenço Silva Mendonça - Matricula 1677, designados conforme a Portaria nº 4.125/2014, de 16 de janeiro de 2014.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Reuniões "Waldir Mazocolli", situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora – Minas Gerais.

DATA: 9/4/2014 HORÁRIO: 9h30min

1-DO OBJETO

1.1 - Locação de veículos utilitários de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Centro de Atenção ao Cidadão, Diretoria Administrativa e Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.
- **3.2** Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- **3.3** Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.





- **3.4** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- **3.5** Todas as empresas participantes da licitação deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com a Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).
- **3.6** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **4.2** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo se autorizado pela Pregoeira.
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **4.4.1** <u>Tratando-se de representante legal</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **4.4.2** <u>Tratando-se de procurador</u>, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.4.3** Os documentos a que se referem os subitens 4.4.1 e 4.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.4.4** Em se tratando de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo Anexo III) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.
- **4.4.5 -** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.





- **4.4.6** Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.4.7** Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- **4.4.8** A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2 porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.5** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.6** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 7.6.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.
- **4.7** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- $\mathbf{4.8}$ O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.9** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme itens 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4°, VII, da Lei nº 10.520/02 (Anexo IV), em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014 LICITANTE:

CNPJ:





ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014 LICITANTE: CNPJ:

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

- **6.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta",** em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:
- **6.1.1** especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os itens cotados, observadas as especificações, quantidade estimada e condições previstas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;
 - **6.1.2** preço unitário e total por cada item cotado;
- **6.1.3** prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;
- **6.1.4** razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **6.1.5** nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **6.1.6** nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;
- **6.1.7** declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;
- **6.1.8** apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- **6.2** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.





- **6.3** Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.
- **6.4** Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- **6.5** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.
- **6.6** O valor total da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada item, que, por sua vez, serão o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.
- **6.7** Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.8** As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 6.1.3 serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- **6.9** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- **7.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - **7.1.3** registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **7.2.2 -** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.2.3** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;





- **7.2.4** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 - Atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

7.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.5.1 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

7.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **7.6.1** A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria C1 Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea "e"); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.6.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.6.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- **7.6.2.1** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à equipe de apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.





- **7.6.2.2 -** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- **7.6.3** Os documentos relacionados no item 7.2 terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **7.6.4** Os documentos de que trata o item 7.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **7.6.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - **b**) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **7.6.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.6.6** A microempresa ME e a empresa de pequeno porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **7.6.6.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **7.6.7** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.
- **7.6.8** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- **7.6.9** A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **7.6.10** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO





- **8.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- **8.3** Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
 - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
 - **b**) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.
- **8.5** No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.
- **8.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- **8.6** No mesmo ato, a Pregoeira receberá a Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapa de lances e ao julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- **8.7.1** Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- **8.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2 -** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços, quaisquer que sejam os valores ofertados.





- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.
- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **8.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.8 – DA ETAPA DE LANCES

- **8.8.1** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.
 - **8.8.1.1** A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.
- **8.8.1.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.8.1.3** Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.
- **8.8.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.9.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011.
- **8.9.2** Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento das licitantes, nos termos do item 4.4.3, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.9.2.1** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
- **8.9.2.2** apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor;





- **8.9.2.3** não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.7.2, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;
- **8.9.2.4** no caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **8.9.3** Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.
- **8.9.4** Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/11, ofertar o menor preço por item.

8.10 - DO JULGAMENTO

- **8.10.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **8.10.1.1** O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei n° 10.520/02.
- **8.10.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

Item	
1	R\$ 468,75 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
2	R\$ 464,50 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)
3	R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)
4	R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
5	R\$ 468,25 (quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
6	R\$ 482,50 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
7	R\$ 2372,50 (dois mil e trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
8	R\$ 513,75 (quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos)
9	R\$ 528,75 (quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)
10	R\$ 528,75 (quinhentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)
11	R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)
12	R\$ 929,00 (novecentos e vinte e nove reais)
13	R\$ 3125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais)
14	R\$ 2674,50 (dois mil e seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
15	R\$ 3102,75 (três mil cento e dois reais e setenta e cinco centavos)
16	R\$ 3102,75 (três mil cento e dois reais e setenta e cinco centavos)
17	R\$ 2659,50 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)
18	R\$ 2674,50 (dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)





- **8.10.1.3** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência Anexo I:
 - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.10.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.10.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.10.4** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 17 deste Edital e demais cominações legais.

8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **8.11.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **8.11.1.1-** A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.
- **8.11.1.2** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.11.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o serviço de locação deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.11.3** Nas situações previstas nos subitens 8.8.1 e 8.9.2, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.





- **8.11.4 -** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.11.5** Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **8.11.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.11.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será o respectivo licitante declarado vencedor.
- **8.11.8** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **8.11.9 -** É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **8.11.9.1 -** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **8.11.10** –Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 8.11.11 O licitante vencedor do certame deverá encaminhar até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira Pregoeira.
- **8.11.11.1** Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.
- **8.11.12** Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.





9 - DO RECURSO

- **9.1** No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.1.1** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta Cidade, com a Pregoeira Maria Fernandes Pereira.
- **9.1.2** A licitante também poderá apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.3 -** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e comunicado a todas as licitantes, via *fax* ou correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** O objeto da presente licitação será adjudicado por item depois de atendidas as condições previstas neste Edital.
- **10.2** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 10.3 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11 - DO CONTRATO

11.1 - Constam da Minuta de Contrato que compõe o Anexo IX deste Edital, a vigência, o regime e o prazo de execução, o valor e as condições de pagamento, as sanções e os casos de rescisão, dentre outras condições.





- 11.2 Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo IX.
- 11.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções estabelecidas no item 17 deste Edital.
- **11.4 -** O recebimento do documento previsto no item 11.2 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:
- **11.4.1** Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta do Contrato (Anexo IX).
- **11.4.2** Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar, em seu nome, a referida contratação.
- **11.5 -** O exame a que alude o subitem 11.4.1 dar-se-á no recinto da Câmara Municipal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.
- **11.6** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.
- **11.7** Ao proceder à assinatura do Contrato, a adjudicatária obriga-se a executar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações, quantidade estimada e condições previstas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.
- **11.8** A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, apresentando-as se solicitadas.
- 11.9 Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.
- **11.10** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 – O Contrato terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.





13 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 - A prestação dos serviços de locação de veículos utilitários deverá ser executada conforme cronograma definido a seguir:

Item	Data	Atividade
1	Dia 2 de junho, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
2	Dia 14 de abril, no horário de 16h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
3	Dia 14 de abril, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
4	Dia 16 de outubro, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
5	Dia 18 de agosto, no horário de 17h00min as 23h00min	Câmara Itinerante
6	Dia 18 de agosto, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
7	Dia 4, 5, 6, 11 e 13 de agosto, no horário de 16h30min as 23h00min	Escola da Cidadania do Legislativo Municipal
8	Dia 14 de abril, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
9	Dia 16 de outubro, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
10	Dia 18 de agosto, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
11	Dia 2 de junho, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
12	Dia 16 de outubro, no horário de 17h00min as 23h00min	Câmara Itinerante
13	Dia 29 de outubro, saída as 9h00min e retorno no dia 31 de outubro, saída as 19h00min	Parlamento Jovem de Minas
14	Dia 14 de agosto, no horário de 13h00min as 18h00min	Parlamento Jovem de Minas
15	Dia 14 de maio, no horário de 13h00min as 18h00min	Câmara de Vereadores Mirins
16	Dia 7 de maio, no horário de 13h00min as 18h00min	Câmara de Vereadores Mirins
17	Dia 24 de abril, no horário de 13h00min as 18h00min	Parlamento Jovem de Minas
18	Dia 6 de agosto, no horário de 13h00min as 18h00min	Parlamento Jovem de Minas

- 13.2 A Contratada deverá obter junto ao Centro de Atenção ao Cidadão, à Diretoria Administrativa ou à Divisão de Áudio e Imagem a, com 24 horas de antecedência, os locais específicos para embarque e desembarque.
- 13.3 A Contratada deverá apresentar-se aos locais determinados pela Câmara Municipal com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.





- 13.4 Nas contratações descritas nos itens 9 a 12, do Termo de Referência o ajudante colocado à disposição pela licitante vencedora se incumbirá do carregamento e descarga equipamentos da sala da Divisão de Áudio e Imagem, na sede da Câmara Municipal, até o veículo, assim como deste até o local onde acontecerá o evento.
- 13.5 Nas contratações descritas nos itens 9 a 12 do Termo de Referência, os veículos sem a última carreira de bancos transportarão exclusivamente os servidores lotados na Diretoria de Comunicação Social e Divisão de Tecnologia da Informação , que fazem parte da equipe que organiza a estrutura operacional da Câmara Itinerante.
- **13.6** As habilitações dos motoristas devem estar válidas e ser compatíveis com os serviços executados, nos termos da legislação de trânsito vigente.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - DA CONTRATADA:

- **14.1.1** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do pessoal por ela contratado para a execução dos serviços.
- **14.1.2** Prestar os serviços em conformidade com as condições estipuladas no Contrato, manter-se atualizada quanto às licenças para tráfego expedidas pelos órgãos de fiscalização e contratar seguro de acidentes por pessoas Seguro APP.
- **14.1.3** Possibilitar à Câmara Municipal, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação.
- **14.1.4** Apresentar solicitação por escrito à Câmara Municipal quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto do Contrato.
 - 14.1.5 Arcar com as despesas relativas à execução dos serviços.
- **14.1.6** Cumprir os dias e horários de execução dos serviços conforme pactuado previamente com a Câmara Municipal.
- **14.1.7** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação dos serviços.
- **14.1.8** Prestar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Câmara Municipal.
 - **14.1.9** Iniciar a execução do serviço somente após autorização da Câmara Municipal.
- **14.1.10** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





- **14.1.11** Apresentar sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.
- **14.1.12** Executar os serviços contratados, não transferindo a responsabilidade pela execução a terceiros.

14.2 - DA CÂMARA MUNICIPAL:

- **14.2.1** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
 - **14.2.2** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **14.2.3** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.
- **14.2.4 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
 - **14.2.5** Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **15.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Centro de Atenção ao Cidadão, Diretoria Administrativa e pela Diretoria Comunicação Social, por meio de servidores lotados nestes setores, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Aos fiscalizadores do Contrato caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b**) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato;
- d) emitir Requisição para Locação de Veículo, conforme a necessidade do setor requisitante.

16 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0035.2238.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 01.244.0031.2195.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.





16.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidores lotados no Centro de Atenção ao Cidadão, na Diretoria Administrativa e na Diretoria Comunicação Social, responsáveis pela fiscalização do Contrato.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 16.3 Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **16.4** No caso objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.
- **16.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **16.6** Na hipótese prevista no subitem 16.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.
- **16.7 -** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **16.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeiraTX = percentual da taxa de juros de mora anual





EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor da parcela em atraso

- **16.9** Para a hipótese definida no subitem 16.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **16.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **16.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A Licitante Vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- **18.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- **18.2** A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situado na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
 - **18.2.1** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **18.2.2 -** Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- **18.3** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone nº (0xx32) 3313-4913 ou no endereço citado no item 19.11.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





- 19.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
- IV MODELO DE DECLÁRAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- **VI –** MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CF/88
- VII- MODELO DE REQUISIÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO
- VIII MODELO DE CONTROLE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
- IX MINUTA DO CONTRATO
- 19.2 Se a Licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 19.3 A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **19.4** A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Licitação, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **19.5** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se por cópia reprográfica autenticada por cartório.
- **19.6** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **19.7** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **19.8** Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.
- **19.9** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do Licitante.





- **19.10** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos Licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3°, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **19.11 -** A participação da Licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **19.12** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **19.13** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **19.14** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **19.14.1** Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **19.15** A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das sanções nele previstas.
- **19.16** Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **19.17** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao "Protocolo de Licitações Pregão", situado no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, térreo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira Pregoeira no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
- **19.18** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no órgão da Imprensa Oficial da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.





19.19 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora,26 de março de 2014.

Maria Fernandes Pereira Pregoeira





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 933/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014

1 - SETORES REQUISITANTES

1.1 – Centro de Atenção ao Cidadão, Diretoria Administrativa e Diretoria Comunicação Social.

2 - OBJETO

2.2 - Locação de veículos utilitários de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

3 - JUSTIFICATIVA

- **3.1.** A presente contratação se faz necessária para atender aos trabalhos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal, em especial as reuniões da Câmara Itinerante e as ações para a formação da cidadania de jovens e adultos desenvolvidas pelo Centro de Atenção ao Cidadão como a Escola de Cidadania do Legislativo Municipal, Parlamento Jovem de Minas e Câmara de Vereadores Mirins, procurando aumentar os canais de interlocução entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e a sociedade, enfatizando o papel do Legislativo, sua importância e permitindo o maior contato da população com a instituição Legislativa, além da melhoria na qualidade dos serviços prestados, estímulo à participação e maior eficiência para que se alcance os resultados pretendidos.
- **3.1.1.** O deslocamento dos jovens que participam da Câmara de Vereadores Mirins e do Parlamento Jovem de Minas exige uma estrutura de transporte que permita a maior segurança em tais deslocamentos, retirando-os do ambiente escolar de forma a permitir o embarque em suas próprias escolas e o desembarque diretamente nos locais de realização das atividades, devidamente acompanhados por professores responsáveis pelo acompanhamento das atividades.
- **3.2.** A experiência 14 (quatorze) anos de realização das reuniões da Câmara Itinerante demonstrou que a participação popular deve ser incentivada com o apoio logístico necessário, a exemplo do fornecimento de transporte, como forma de incentivar a presença do cidadão durante os trabalhos realizados em cada região do Município. A regionalização dos trabalhos da Câmara Itinerante, que englobam a Escola de Cidadania do Legislativo Municipal, conforme o que determina o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 1270/2012, nos termos do seu artigo 12, § 4º, passou a exigir da administração do Legislativo a mobilização de esforços para proporcionar à população a ser atendida maiores condições de participação.
- **3.2.1.** O necessário aparato administrativo, como o transporte de servidores da Câmara Municipal de Juiz de Fora a fim de atender aos trabalhos da Diretoria Administrativa e, em especial, a Divisão de Áudio e Imagem da Câmara Municipal, durante a realização das 108^a , 109^a , 110^a e 111^a contribuem para o eficaz funcionamento das reuniões realizadas fora da Sede do Legislativo.

4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado junto a 4 (quatro) empresas do ramo, tendo apurado a seguinte média estimada para a prestação dos serviços, objeto desta contratação, que serão prestados de acordo com as seguintes especificações dos itens abaixo:





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1.	Locação de 1 (um) veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 2 de junho, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Bairro Granbery – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros).	1 unidade	R\$468,75	R\$468,75
2.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas — Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 14 de abril, no horário de 16h30min as 23h00min, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora — Bairro Cidade do Sol — Bairro Santa Maria — Bairro Jóquei Clube II e III — Bairro Parque das Torres — Bairro Barbosa Lage —Bairro Cerâmica — Bairro Esplanada — Bairro Monte Castelo — Bairro Parque das Águas — Bairro Jardim Cachoeira — Bairro Carlos Chagas — Bairro Jóquei Clube I — Bairro Amazônia — Bairro Milho Branco — Bairro Encosta do Sol — Bairro Barbosa Lage — Bairro Encosta do Sol — Bairro Milho Branco — Bairro Joquei Clube I — Bairro Carlos Chagas — Bairro Joquei Clube I — Bairro Carlos Chagas — Bairro Jardim Cachoeira — Bairro Monte Castelo — (Bairro Parque das Águas) — Bairro Esplanada — Bairro Cerâmica — Bairro Parque das Águas) — Bairro Esplanada — Bairro Cerâmica — Bairro Parque das Torres — Bairro Jóquei Clube II e III — Bairro Santa Maria — Bairro Cidade do Sol. (15 passageiros)	1 unidade	R\$464,50	R\$464,50





3.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas — Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 14 de abril, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora — Bairro Barbosa Lage — Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros).	1 unidade	R\$485,00	R\$485,00
4.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas — Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 16 de outubro, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora — Bairro Vitorino Braga — Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora — Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora — 15 passageiros.	1 unidade	R\$472,50	R\$472,50
5.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 18 de agosto, no horário de 17h00min as 23h00min, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal – Bairro Borboleta – Bairro Adolfo Vireque – Bairro Jardim Casablanca – Bairro Serro Azul – Bairro Nossa Senhora de Fátima – São Pedro – Bairro Nova Germânia – Bairro Caiçaras – Bairro Cruzeiro de Santo Antônio – Bairro Marilândia –	1 unidade	R\$468,25	R\$468,25



	C.M.J.F.	
OB	Folha nº	
ON	Funcionário (a)	

	Bairro Santos Dumont – Bairro São Pedro – Bairro Santos Dumont – Bairro Marilândia - Bairro Cruzeiro de Santo Antônio – Bairro Nova Germânia – Bairro Caiçaras – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Bairro Serro Azul – Bairro Jardim Casablanca – Bairro Adolfo Vireque – Bairro Borboleta. (15 passageiros)			
6.	Locação de veículo tipo van com controlador de veículo tipo van com controlador de veículo tipo van com controlador de veículade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 18 de agosto, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Bairro São Pedro – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15	1 unidade	R\$482,50	R\$482,50
7.	passageiros). Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das			
	normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito nos dias 4, 5, 6, 11 e 13 de agosto, no horário de 16h30min as 23h00min, 1 (um) veículo para cada dia, com os seguintes itinerários e número passageiros:	5		
	- Sede da Câmara Municipal – Bairro Borboleta – Bairro Adolfo Vireque – Bairro Jardim Casablanca – Bairro Serro Azul – Bairro Nossa Senhora de Fátima – São Pedro – Bairro Nova Germânia – Bairro Caiçaras – Bairro Cruzeiro de Santo Antônio – Bairro Marilândia – Bairro Santos Dumont – Bairro São Pedro – Bairro Santos Dumont – Bairro Marilândia - Bairro Cruzeiro de Santo Antônio – Bairro Nova Germânia – Bairro Caiçaras – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Bairro Serro Azul – Bairro Jardim Casablanca – Bairro Adolfo Vireque – Bairro Borboleta.	5 unidades	R\$474,50	R\$2372,50



	C.M.J.F.
ΩR	Folha nº
OI	Tuncionário (a)

	(15 passageiros)			
	(10 passageness)			
8.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, sem a última carreira de bancos e com ajudante no dia 14 de abril, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Bairro Barbosa Lage – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (11 passageiros).	1 unidade	R\$513,75	R\$513,75
9.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, sem a última carreira de bancos e com ajudante no dia 16 de outubro, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Bairro Vitorino Braga – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (11 passageiros).	1 unidade	R\$528,75	R\$528,75
10.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, sem a última carreira de bancos e com ajudante no dia 18 de agosto, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de	1 unidade	R\$582,75	R\$528,75





volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Bairro São Pedro - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (11 passageiros). Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, sem a última carreira de bancos e com aiudanto no dia 2 de junho po beréiro do			
8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros:	1 unidade	R\$502,50	R\$502,50
- Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Bairro Granbery – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (11) passageiros).			
Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas — Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 16 de outubro, no horário de 17h00min as 23h00min, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros:			
- Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Bairro Fazenda do Yung - Bairro Linhares - Bairro Bom Jardim - Bairro Marumbi - Bairro Progresso - Bairro Santa Paula - Bairro Bairu - Bairro Centenário - Bairro Manoel Honório - Bairro Vitorino Braga - Bairro Manoel Honório - Bairro Centenário - Bairro Bairu - Bairro Santa Paula - Bairro Progresso - Bairro Marumbi - Bairro Bom Jardim - Bairro Linhares - Bairro Fazenda do Yung. (15 passageiros)	2 unidades	R\$464,50	R\$929,00
	número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Bairro São Pedro - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (11 passageiros). Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, sem a última carreira de bancos e com ajudante no dia 2 de junho, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Bairro Granbery - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (11) passageiros). Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas - Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 16 de outubro, no horário de 17h00min as 23h00min, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora - Bairro Fazenda do Yung - Bairro Linhares - Bairro Bom Jardim - Bairro Marumbi - Bairro Progresso - Bairro Santa Paula - Bairro Manoel Honório - Bairro Centenário - Bairro Manoel Honório - Bairro Santa Paula - Bairro Manoel Honório - Bairro Manoel Honório - Bairro Santa Paula - Bairro	número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora — Bairro São Pedro — Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (11 passageiros). Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas — Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, sem a última carreira de bancos e com ajudante no dia 2 de junho, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora — Bairro Granbery — Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora — Bairro Granber — Reprosensor — Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 16 de outubro, no horário de 17h00min as 23h00min, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora — Bairro Fazenda do Yung — Bairro Linhares — Bairro Bairro Bairro Manoel Honório — Bairro Vitorino Braga — Bairro Manoel Honório — Bairro Centenário — Bairro Manoel Honório — Bairro Santa Paula — Bairro B	número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora — Bairro São Pedro — Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (11 passageiros). Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas — Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, sem a última carreira de bancos e com ajudante no dia 2 de junho, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora — Bairro Granbery — Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora a Camara Municipal de Juiz de Fora — Bairro Granbery — Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora — Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 16 de outubro, no horário de 17h00min as 23h00min, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora — Bairro Fazenda do Yung — Bairro Manoel Honário — Bairro Progresso — Bairro Manoel Honório — Bairro Vitorino Braga — Bairro Manoel Honório — Bairro Vitorino Braga — Bairro Manoel Honório — Bairro Centenário — Bairro Manumbi — Bairro Progresso — Bairro Marumbi — Bairro Bairro Marumbi — Bairro Progresso — Bairro Marumbi — Ba





	G . D: 1 G(: 5 : 5 :			
	Santa Rita de Cássia – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Bairro Três Moinhos – Bairro São Benedito – Bairro Vila Alpina – Bairro Santa Cândida – Bairro São Bernardo – Bairro Vitorino Braga – Bairro São Bernardo – Bairro Santa Cândida – Bairro Vila Alpina – Bairro São Benedito – Bairro Três Moinhos – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Bairro Santa Rita de Cássia. (15 passageiros)			
13.	Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, cadastro no departamento Estadual de Rodagem (DER/MG) no dia 29 de outubro, com saída às 9h00min, do município de Juiz de Fora, com destino ao município de Belo Horizonte, retornando no dia 31 de outubro, com saída às 19h00min, com o seguinte itinerário e número de passageiros: 1º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Belo Horizonte – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros) 2º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Belo Horizonte – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Belo Horizonte – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Belo Horizonte – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)	2 unidades	R\$1562,50	R\$3125,00
14.	Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas — Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, no dia 14 de agosto no horário de 13h00min as 18h00min, com os seguintes itinerários e número passageiros: 1º e 2º veículos: Bairro Vitorino Braga — Centro — Bairro Vitorino Braga (30 passageiros). 3º e 4º veículos: Bairro Bairu — Centro — Bairro Bairu — (30 passageiros).	6 unidades	R\$445,75	R\$2674,50





15.	5º e 6º veículos: Bairro Mariano Procópio – Centro – Bairro Mariano Procópio (30 passageiros) Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, no dia 14 de maio, no horário de 13h00min as 18h00min, com os seguintes itinerários e número de passageiros: 1º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Amazônia – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora fora – bairro Granjas Bethânia – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros) 2º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro São Pedro – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro São Pedro – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Francisco Bernardino – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Francisco Bernardino – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Francisco Bernardino – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Linhares – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Linhares – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Bairu – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Bairu – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Bairu – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Bairu – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Bairu – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Ipiranga – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Ipiranga – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Ipiranga – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Ipiranga – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Ipiranga – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)	7 unidades	R\$443,25	R\$3102,75
16.	Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições	7 unidades	R\$443,25	R\$3102,75





	de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, no dia 7 de maio, no horário de 13h00min as 18h00min, com os seguintes itinerários e número de passageiros:			
	1º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Amazônia – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)			
	2º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Granjas Bethânia – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)			
	3º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro São Pedro – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)			
	4º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Francisco Bernardino – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)			
	5º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Linhares – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)			
	6º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Bairu – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)			
	7º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Ipiranga – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)			
17.	Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, no dia 24 de abril no horário de 13h00min as 18h00min, com os seguintes itinerários e número passageiros:	6 unidades	R\$443,25	R\$2659,50





	1º e 2º veículos: Bairro Vitorino Braga – Centro — Bairro Vitorino Braga (30 passageiros). 3º e 4º veículos: Bairro Bairu – Centro – Bairro Bairu – (30 passageiros). 5º e 6º veículos: Bairro Mariano Procópio – Centro – Bairro Mariano Procópio (30 passageiros)			
18.	Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, no dia 6 de agosto no horário de 13h00min as 18h00min, com os seguintes itinerários e número passageiros:			
	 1º e 2º veículos: Bairro Vitorino Braga – Centro — Bairro Vitorino Braga (30 passageiros). 3º e 4º veículos: Bairro Bairu – Centro – Bairro Bairu – (30 passageiros). 	6 unidades	R\$445,75	R\$2674,50
	5º e 6º veículos: Bairro Mariano Procópio - Centro - Bairro Mariano Procópio (30 passageiros)			

Valor total estimado dos itens 1 a 18: R\$ 26.504,75 (vinte e seis mil quinhentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).

5 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – A prestação dos serviços de locação dos veículos deverá ser executada conforme cronograma definido a seguir:

Item	Data	Atividade
1	Dia 2 de junho, no horário de 8h30min as	Câmara Itinerante
	23h00min	
2	Dia 14 de abril, no horário de 16h30min as	Câmara Itinerante
	23h00min	
3	Dia 14 de abril, no horário de 8h30min as	Câmara Itinerante
	23h00min	
4	Dia 16 de outubro, no horário de 8h30min as	Câmara Itinerante
	23h00min	





5	Dia 18 de agosto, no horário de 17h00min as 23h00min	Câmara Itinerante
6	Dia 18 de agosto, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
7	Dia 4, 5, 6, 11 e 13 de agosto, no horário de 16h30min as 23h00min	Escola da Cidadania do Legislativo Municipal
8	Dia 14 de abril, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
9	Dia 16 de outubro, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
10	Dia 18 de agosto, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
11	Dia 2 de junho, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
12	Dia 16 de outubro, no horário de 17h00min as 23h00min	Câmara Itinerante
13	Dia 29 de outubro, saída as 9h00min e retorno no dia 31 de outubro, saída as 19h00min	Parlamento Jovem de Minas
14	Dia 14 de agosto, no horário de 13h00min as 18h00min	Parlamento Jovem de Minas
15	Dia 14 de maio, no horário de 13h00min as 18h00min	Câmara de Vereadores Mirins
16	Dia 7 de maio, no horário de 13h00min as 18h00min	Câmara de Vereadores Mirins
17	Dia 24 de abril, no horário de 13h00min as 18h00min	Parlamento Jovem de Minas
18	Dia 6 de agosto, no horário de 13h00min as 18h00min	Parlamento Jovem de Minas

- **5.2** A Contratada deverá obter junto ao Centro de Atenção ao Cidadão, à Diretoria Administrativa e à Diretoria Comunicação Social, com 24 horas de antecedência, os locais específicos para embarque e desembarque.
- **5.3** A Contratada deverá apresentar-se aos locais determinados pela Câmara Municipal com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.
- **5.4** Nas contratações dos itens 9 a 12, especificados no Termo de Referência o ajudante colocado à disposição pela Contratada se incumbirá do carregamento e descarga equipamentos da sala da Diretoria Comunicação Social, na sede da Câmara Municipal, até o veículo, assim como deste até o local onde acontecerá o evento.
- **5.5** Nas contratações dos itens 9 a 12, especificados no Termo de Referência os veículos sem a última carreira de bancos transportarão exclusivamente os servidores lotados na Divisão de Áudio e Imagem, Cerimonial, Diretoria de Comunicação Social e Divisão de Tecnologia da Informação, que fazem parte da equipe que organiza a estrutura operacional da Câmara Itinerante.
- **5.6** As habilitações dos motoristas devem estar válidas e ser compatíveis com os serviços executados, nos termos da legislação de trânsito vigente.





6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do pessoal por ela contratado para a execução dos serviços.
- **6.2** Prestar os serviços em conformidade com as condições estipuladas no Contrato, manter-se atualizada quanto às licenças para tráfego expedidas pelos órgãos de fiscalização e contratar seguro de acidentes por pessoas Seguro APP.
- **6.3** Possibilitar à Câmara Municipal, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação.
- **6.4** Apresentar solicitação por escrito à Câmara Municipal quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto do Contrato.
- **6.5** Arcar com as despesas relativas à execução dos serviços.
- **6.6** Cumprir os dias e horários de execução dos serviços conforme pactuado previamente com a Câmara Municipal.
- **6.7** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação dos serviços.
- **6.8 -** Prestar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Câmara Municipal.
- **6.9** Iniciar a execução do serviço somente após autorização da Câmara Municipal.
- **6.10 -** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.11** Apresentar sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.
- **6.12** Executar os serviços contratados, não transferindo a responsabilidade pela execução a terceiros.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **7.1** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 7.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **7.3** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.
- 7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **7.5** Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato.





8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Centro de Atenção ao Cidadão, pela Diretoria Administrativa e pela Divisão de Áudio e Imagem, por meio de servidores lotados nestes setores, especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2** Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- **b)** expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato;
- d) emitir Requisição para Locação de Veículo, conforme a necessidade do setor requisitante.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA PREVISÃO FINANCEIRA E DO PAGAMENTO

- **9.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0035.2238.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 01.244.0031.2195.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **9.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidores lotados no Centro de Atenção ao Cidadão, na Diretoria Administrativa ou na Diretoria Comunicação Social, responsáveis pela fiscalização do Contrato.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- 9.3 Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **9.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.





- **9.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **9.6** Na hipótese prevista no subitem **9.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato.
- **9.7 -** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **9.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **9.9** Para a hipótese definida no subitem **9.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **9.10 -** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **9.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.





ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 933/014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014

,	inscrita	no (CNPJ	sob	o
n°, sediada na representada pelo (a) Sr(a)	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		, n	este	ato
, resident portador do	te e document	don to de	niciliad ident	do idade	na n°
, expedido pela, detentor de amplos representante para substituí-lo em procedimentos	poderes	para	nome	eação	
com o fim espectorerante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Prese retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verlassinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos o bom e fiel cumprimento do presente mandato.	offico de rejencial n° 7/ bais em no ou renunc que se fiz	presen /2014, ome d ciar ao erem r	tar a of poden la repr recurs necessá	utorga ido ass esenta o e air	inte sim ida, nda
de		de 201	4.		

Outorgante (reconhecer firma)





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 933/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014

A empresa, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº
Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1° da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(data)
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 933/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014

(Nome da empresa)	
representante legal, Sr(a)	(Estado), por intermédio de seu
Carteira de Identidade nº e do C	
DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenar estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 7 de Fora, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências por	/2014 da Câmara Municipal de Juiz
de	de 2014.
Assinatura do Representante Legal e cari	





Folha nº

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 933/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014

1.2	Proposta comercial que faz a, in	scrita no CNPJ nº
	, inscrição estadual nº	, estabelecida na
	, objetivando a locação de veículos utilitários d	le acordo com as
	especificações, quantidades e condições previstas no edital e seus anexos.	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1.	Locação de 1 (um) veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 2 de junho, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Bairro Granbery – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Foras Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros).	1		
2.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 14 de abril, no horário de 16h30min as 23h00min, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Bairro Cidade do Sol – Bairro	1		





	Santa Maria – Bairro Jóquei Clube II e III – Bairro Parque das Torres – Bairro Barbosa Lage –Bairro Cerâmica – Bairro Esplanada – Bairro Monte Castelo – Bairro Parque das Águas – Bairro Jardim Cachoeira – Bairro Carlos Chagas – Bairro Jóquei Clube I – Bairro Amazônia – Bairro Milho Branco – Bairro Encosta do Sol – Bairro Barbosa Lage – Bairro Encosta do Sol – Bairro Milho Branco – Bairro Carlos Chagas – Bairro Indim Cachoeira – Bairro Monte Castelo – (Bairro Parque das Águas) – Bairro Esplanada – Bairro Cerâmica – Bairro Parque das Torres – Bairro Jóquei Clube II e III – Bairro Santa Maria – Bairro Cidade do Sol. (15 passageiros)		
3.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 14 de abril, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Bairro Barbosa Lage – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15	1	
	passageiros).		
4.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 16 de outubro, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros:	1	



	C.M.J.F
OR	Folha nº
OI.	Funcionário (a)

	Fora – Bairro Vitorino Braga – Sede da		
	Câmara Municipal de Juiz de Fora – 15		
	passageiros.		
5.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 18 de agosto, no horário de 17h00min as 23h00min, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros:		
	- Sede da Câmara Municipal – Bairro Borboleta – Bairro Adolfo Vireque – Bairro Jardim Casablanca – Bairro Serro Azul – Bairro Nossa Senhora de Fátima – São Pedro – Bairro Nova Germânia – Bairro Caiçaras – Bairro Cruzeiro de Santo Antônio – Bairro Marilândia – Bairro Santos Dumont – Bairro São Pedro – Bairro Santos Dumont – Bairro Marilândia – Bairro Marilândia – Bairro Cruzeiro de Santo Antônio – Bairro Nova Germânia – Bairro Caiçaras – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Bairro Serro Azul – Bairro Jardim Casablanca – Bairro Adolfo Vireque – Bairro Borboleta. (15 passageiros)	1	
6.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 18 de agosto, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Bairro São Pedro – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Foras Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros).	1	





7.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito nos dias 4, 5, 6, 11 e 13 de agosto, no horário de 16h30min as 23h00min, 1 (um) veículo para cada dia, com os seguintes itinerários e número passageiros:	5	
	- Sede da Câmara Municipal - Bairro Borboleta - Bairro Adolfo Vireque - Bairro Jardim Casablanca - Bairro Serro Azul - Bairro Nossa Senhora de Fátima - São Pedro - Bairro Nova Germânia - Bairro Caiçaras - Bairro Cruzeiro de Santo Antônio - Bairro Marilândia - Bairro Santos Dumont - Bairro São Pedro - Bairro Santos Dumont - Bairro Marilândia - Bairro Cruzeiro de Santo Antônio - Bairro Cruzeiro de Santo Antônio - Bairro Nova Germânia - Bairro Caiçaras - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Bairro Serro Azul - Bairro Jardim Casablanca - Bairro Adolfo Vireque - Bairro Borboleta. (15 passageiros)		
8.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, sem a última carreira de bancos e com ajudante no dia 14 de abril, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Bairro Barbosa Lage – Sede da	1	
	Câmara Municipal de Juiz de Fora. (11 passageiros).		
9.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP,		



	C.M.J.E	
ΛR	Folha nº	
OK	Funcionário (a)	

	dantus das manus séculos de		I	
	dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, sem a última carreira de bancos e com ajudante no dia 16 de outubro, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Bairro Vitorino Braga – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (11 passageiros).	1		
10.	Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, sem a última carreira de bancos e com ajudante no dia 18 de agosto, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Bairro São Pedro – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (11	1		
11.	passageiros). Locação de veículo tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, sem a última carreira de bancos e com ajudante no dia 2 de junho, no horário de 8h30min as 23h00min. O veículo deverá fazer até 4 (quatro) viagens de ida e de volta, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Bairro Granbery – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (11) passageiros).	1		



		C.M.J.F.
1	FOR	Folha nº
•		Tuncionário (a)

12.	Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito no dia 16 de outubro, no horário de 17h00min as 23h00min, conforme o seguinte itinerário e número de passageiros: - Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Bairro Fazenda do Yung – Bairro Linhares – Bairro Bom Jardim – Bairro Marumbi – Bairro Progresso – Bairro Santa Paula – Bairro Manoel Honório – Bairro Manoel Honório – Bairro Vitorino Braga – Bairro Manoel Honório – Bairro Progresso – Bairro Santa Paula – Bairro Progresso – Bairro Marumbi – Bairro Progresso – Bairro Santa Paula – Bairro Fazenda do Yung. (15 passageiros) - Sede da Câmara Municipal – Bairro Linhares – Bairro Fazenda do Yung. (15 passageiros) - Sede da Câmara Municipal – Bairro Santa Rita de Cássia – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Bairro São Benedito – Bairro Vila Alpina – Bairro Santa Cândida – Bairro Vila Alpina – Bairro São Bernardo – Bairro Vila Alpina – Bairro São Bernardo – Bairro Vila Alpina – Bairro São Benedito – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Bairro São Benedito – Bairro Santa Rita de Cássia. (15 passageiros)	2	
13.	Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, cadastro no departamento Estadual de Rodagem (DER/MG) no dia 29 de outubro, com saída às 9h00min, do município de Juiz de Fora, com destino ao município de Belo Horizonte, retornando no dia 31 de		





	outubro, com saída às 19h00min, com o seguinte itinerário e número de passageiros: 1º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Belo Horizonte – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros) 2º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Belo Horizonte – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)	2	
14.	Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, no dia 14 de agosto no horário de 13h00min as 18h00min, com os seguintes itinerários e número passageiros: 1º e 2º veículos: Bairro Vitorino Braga – Centro — Bairro Vitorino Braga (30 passageiros). 3º e 4º veículos: Bairro Bairu – Centro – Bairro Bairu – (30 passageiros). 5º e 6º veículos: Bairro Mariano Procópio – Centro – Bairro Mariano Procópio (30 passageiros)	6	
15.	Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, no dia 14 de maio, no horário de 13h00min as 18h00min, com os seguintes itinerários e número de passageiros: 1º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Amazônia – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)		





	2º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Granjas Bethânia – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)	7	
	3º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro São Pedro – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)		
	4º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Francisco Bernardino – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)		
	5º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Linhares – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)		
	6º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Bairu – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)		
	7º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Ipiranga – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)		
16.	Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, no dia 7 de maio, no horário de 13h00min as 18h00min, com os seguintes itinerários e número de passageiros:		
	1º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Amazônia – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)		
	2º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Granjas Bethânia – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros)	7	
	3º veículo: Sede da Câmara Municipal		





	de Juiz de Fora – bairro São Pedro – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros) 4º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Francisco Bernardino – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros) 5º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Linhares – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros) 6º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Bairu – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora. (15 passageiros) 7º veículo: Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Ipiranga – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora – bairro Ipiranga – Sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora.		
17.	Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, no dia 24 de abril no horário de 13h00min as 18h00min, com os seguintes itinerários e número passageiros: 1º e 2º veículos: Bairro Vitorino Braga – Centro — Bairro Vitorino Braga (30 passageiros). 3º e 4º veículos: Bairro Bairu – Centro – Bairro Bairu – (30 passageiros). 5º e 6º veículos: Bairro Mariano Procópio – Centro – Bairro Mariano Procópio (30 passageiros)	6	
18.	Locação de veículos tipo van com controlador de velocidade, combustível, motorista, ar condicionado, boas condições de conforto e higiene, seguro de acidentes por pessoas – Seguro APP, dentro das normas técnicas de		





	segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização de trânsito, no dia 6 de agosto no horário de 13h00min as 18h00min, com os seguintes itinerários e número passageiros:	6				
	1º e 2º veículos: Bairro Vitorino Braga – Centro — Bairro Vitorino Braga (30 passageiros).	O				
	3º e 4º veículos: Bairro Bairu – Centro – Bairro Bairu – (30 passageiros).					
	5º e 6º veículos: Bairro Mariano Procópio – Centro – Bairro Mariano Procópio (30 passageiros)					
•	Valor Global dos itens acima: R\$ o Prazo de Validade da Proposta: o)		
com os te propostos descarga e Dados da Razão Soc	cial:	erminações, be mo as despesa liretamente sob	m como informamo s com impostos, ta re o objeto desta lic	os que nos preços axas, frete, carga,		
CNPJ:						
,	Estadual:					
	Fax:					
	Tax.					
Cidade: _	Estado:					
Dados Ba	naárias					
	Banco:					
Nº do Bar	Danco:					
	encia:					
	ıta:					
	ata:					
Dados do	Representante Legal:					
Nome con	npleto					
Estado civ	/il					
Profissão_						
	to de identidade (RG)		_			
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação do Pregão						
	, 0					
	Assinatura do Representante					





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 933/014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014

,	inscrita	no CNPJ	n°
, por intermédio de seu			
,			
n° e do CPF n°			
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII	*	,	
República, que não emprega menor de dezoito anos em tra	balho noturno,	perigoso ou insa	alubre
e não emprega menor de dezesseis anos.			
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na c	condição de apr	endız.	
(data)			
(data)			
Assinatura, qualificação e carimbo			
(representante legal)			
(representance regar)			
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)		
1 Obber 1 acab. Ciri cabo arrinati 10, abbillatar a rebbar a acrilla			



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA-uncionário (a)



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 933/014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014

REQUISIÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO				
VEÍCULO TIPO: () VAN	() ÔNIBUS	5		
Data	Horário		Total de horas vei	culadas
DESCRIÇÃO PARA A INFORMAÇÕES)	VEICULAÇÃO	(HORÁRIO/	ITINERÁRIO/	OUTRAS
	1			
Solicito à empresaserviço de locação descrito ao				
Contrato nº/2014.	cilla, comorne	comornie conti	ato II/2014.	,
Setor:				
Data:/2014.				
			Contratada	
Assinatura do fiscaliz	zador			



,	C.M.J.F.
OR	Folha nº
	Tuncionário (a)

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 933/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014

CONTROLE DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO			
Tipo:	() VAN () ÔNIBUS	Placa	
Identificação do veículo	Dados para Controle e fiscalização	Hora inicial:	
Dia	Itinerário	Hora final:	
	Assinatura da Contratada		



/	C.M.J.F.
OR	+uncionário (a)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 933/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014

CONTRATO Nº _____/2014. CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

A CÂMA	ARA MUNICIPAL DE J	UIZ DE FOR	RA, com sede na
cidade de Juiz de Fora, Estado de			
CNPJ sob o n°	, denominada simplesm	ente CÂMAR.	A MUNICIPAL,
neste ato representada por seu			
,, re			
	, (
	, com sede na cid		
n ^o	,		
, doravant	te denominada CONTRAT	ADA, neste ato	o representada por
	,	_,	_, portador da CI
nº, expedida pela	, inscrito no CPF nº		, residente e
domiciliado na cidade de			
também subscreve, precedido de	Processo Licitatório nº 93	33/2014 - Preg	gão Presencial nº
7/2014, firmam o presente Contrat	o, nos termos da Lei nº 8.	666, de 21 de	junho de 1993, e
alterações posteriores, de acordo con	m as seguintes cláusulas:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Locação de veículos utilitários de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – As especificações do objeto são as abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (LOCAÇÃO)





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1-** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital de Pregão nº 7/2014 e seus anexos.
 - **b)** Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **4.1** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.
- **4.2** A prestação dos serviços de locação de veículos deverá ser executada conforme cronograma definido a seguir:

Item	Data	Atividade
1	Dia 2 de junho, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
2	Dia 14 de abril, no horário de 16h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
3	Dia 14 de abril, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
4	Dia 16 de outubro, no horário de 8h30min as	Câmara Itinerante
	23h00min	
5	Dia 18 de agosto, no horário de 17h00min as	Câmara Itinerante
	23h00min	
6	Dia 18 de agosto, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
7	Dia 4, 5, 6, 11 e 13 de agosto, no horário de 16h30min	Escola da Cidadania do Legislativo
	as 23h00min	Municipal
8	Dia 14 de abril, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
9	Dia 16 de outubro, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
10	Dia 18 de agosto, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
11	Dia 2 de junho, no horário de 8h30min as 23h00min	Câmara Itinerante
12	Dia 16 de outubro, no horário de 17h00min as	Câmara Itinerante
	23h00min	
13	Dia 29 de outubro, saída as 9h00min e retorno no dia	Parlamento Jovem de Minas
	31 de outubro, saída as 19h00min	
14	Dia 14 de agosto, no horário de 13h00min as	Parlamento Jovem de Minas
	18h00min	





15	Dia 14 de maio, no horário de 13h00min as 18h00min	Câmara de Vereadores Mirins
16	Dia 7 de maio, no horário de 13h00min as 18h00min	Câmara de Vereadores Mirins
17	Dia 24 de abril, no horário de 13h00min as 18h00min	Parlamento Jovem de Minas
18	Dia 6 de agosto, no horário de 13h00min as 18h00min	Parlamento Jovem de Minas

- **4.3** A Contratada deverá obter junto ao Centro de Atenção ao Cidadão, à Diretoria Administrativa, à Diretoria Comunicação Social, com 24 horas de antecedência, os locais específicos para embarque e desembarque.
- **4.4** A Contratada deverá apresentar-se aos locais determinados pela Câmara Municipal com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.
- **4.5** Nas contratações dos itens 9 a 12, especificados na Cláusula Segunda deste Contrato, o ajudante colocado à disposição pela Contratada se incumbirá do carregamento e descarga equipamentos da sala da Diretoria Comunicação Social, na sede da Câmara Municipal, até o veículo, assim como deste até o local onde acontecerá o evento.
- **4.6** Nas contratações dos itens 9 a 12, especificados na Cláusula Segunda deste Contrato, os veículos sem a última carreira de bancos transportarão exclusivamente os servidores lotados na Diretoria Comunicação Social e Divisão de Tecnologia da Informação, que fazem parte da equipe que organiza a estrutura operacional da Câmara Itinerante.
- **4.7** As habilitações dos motoristas devem estar válidas e ser compatíveis com os serviços executados, nos termos da legislação de trânsito vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

- **6.1.1** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do pessoal por ela contratado para a execução dos serviços.
- **6.1.2** Prestar os serviços em conformidade com as condições estipuladas no Contrato, manter-se atualizada quanto às licenças para tráfego expedidas pelos órgãos de fiscalização e contratar seguro de acidentes por pessoas Seguro APP.
- **6.1.3** Possibilitar à Câmara Municipal, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação.
- **6.1.4** Apresentar solicitação por escrito à Câmara Municipal quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto do Contrato.





- **6.1.5** Arcar com as despesas relativas à execução dos serviços.
- **6.1.6** Cumprir os dias e horários de execução dos serviços conforme pactuado previamente com a Câmara Municipal.
- **6.1.7** Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da prestação dos serviços.
- **6.1.8** Prestar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Câmara Municipal.
 - **6.1.9** Iniciar a execução do serviço somente após autorização da Câmara Municipal.
- **6.1.10 -** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - **6.1.11** Apresentar sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.
- **6.1.12** Executar os serviços contratados, não transferindo a responsabilidade pela execução a terceiros.

6.2 - DA CÂMARA MUNICIPAL:

- **6.2.1** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
 - **6.2.2** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **6.2.3** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.
- **6.2.4 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
 - **6.2.5** Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA (LOCAÇÃO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- **7.1.1** Os valores referidos no **item 7.1** são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.
- **7.2** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0035.2238.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 01.244.0031.2195.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 7.3 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidores lotados no Centro de Atenção ao Cidadão, na Diretoria Administrativa e na Diretoria Comunicação Social, responsáveis pela fiscalização do Contrato.

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

7.4 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou





sede da Licitante e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

- **7.5** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Contrato.
- **7.6** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- 7.7 Na hipótese prevista no subitem 7.5, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- **7.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **7.9** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **7.10** Para a hipótese definida no subitem 7.9, a Câmara Municipal fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **7.11** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **7.12 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.





CLAÚSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste Contrato.
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- **8.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 8.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CÂMARA ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 8.4 A inexecução total do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.
- 8.5 A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 8.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- 8.6 As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.7 O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.
- 8.8 As penalidades previstas no Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.





CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- **b**) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:
- a) interromper a execução dos serviços por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos servicos;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- 9.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4 Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, Diretoria Comunicação Social e Centro de Atenção ao Cidadão, por meio de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **10.2** Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:
- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) informar à Contratada quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato;
- d) emitir Requisição para Locação de Veículo, conforme a necessidade do setor requisitante.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 - A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.
- **12.2** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- **12.3** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **12.4** A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **12.5** A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **12.6** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **12.8** A inobservância das especificações, prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **12.9** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal "Diário Regional", órgão da imprensa oficial do Poder Legislativo.





CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO

CENTOSCEN DECIMITERCEINI DOTORO	
13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Juiz de Fora, Minas Gera dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representante assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.	_
Juiz de Fora, de de 2014.	
CONTRATANTE	
CONTRATADA	
Testemunhas:	
Nome Nome CPF: CPF:	